

Legislação básica do organismo ou serviço

OBSERVAÇÕES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(a) **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

(b) **FUNDO ESCOLAR DA EBS DA GRACIOSA**

ANO ECONÓMICO DE 2018

(c) _____º ORÇAMENTO

Aprovado por Despacho Normativo n.º

(d) ORDINÁRIO

de / /20

0

Concordo, em / /

Visto, em _____

O Secretário Regional da Educação e Cultura

O Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Conferido e verificado.

Está em termos de ser visado.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

em / / 20

Concordo. À consideração de Sua Excelência o Vice-Presidente do

Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Diretor Regional do Orçamento e Tesouro,

em / / 20

0

O Diretor Regional

RESUMO (em euros)

Receita Orçamento (e)

Orçamento (e) ORDINÁRIO (f) ____º orçamento suplementar

(f) .º orçamento suplementar

Corrente.....	132.800			
Receitas próprias (500)	128.800			
Receitas do estado (311)	4.000			
De capital.....	248.900	381.700		
Receitas próprias (500)				
Receitas do estado (311)	248.900			
Reposições não abatidas nos pagamentos.....				
Contas de ordem.....				
Total da receita.....		381.700		
Despesa				
Corrente.....	367.100			
Receitas próprias (500)	117.700			
Receitas do estado (311)	249.400			
De capital.....	14.600	381.700		
Receitas próprias (500)	11.100			
Receitas do estado (311)	3.500			
Contas de ordem.....				
Total da despesa.....		381.700		

Regime jurídico (g) AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Santa Cruz da Graciosa, em 01 de janeiro de 2018.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO

(a) Presidência do Governo Regional, Secretaria Regional.

(b) Organismo ou serviço.

(c) A utilizar quando se trate de orçamento suplementar.

(d) Ordinário ou suplementar.

(e) Ordinário ou suplementar anterior.

(f) Indicar os totais rectificados de todo o orçamento.

(g) Indicar «autonomia administrativa» ou «autonomia administrativa financeira».